

Brasília, julho de 2015.

Prezado Credenciado,

Em 24/03/2014, a Postal Saúde encaminhou carta circular à rede credenciada, médico hospitalar, contendo instruções relacionadas ao fluxo operacional para o acolhimento dos processos de autorização para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

Decorrido mais de um ano desde a citada correspondência, permitimo-nos retornar ao assunto para ratificar as orientações então publicadas, tendo em vista a necessidade de resgatar os mencionados procedimentos, sempre imbuídos do propósito de dar maior agilidade e segurança ao processo.

Portanto, com fundamento na cláusula 5.9, do Termo de Credenciamento, contamos com a especial atenção de V.S^a, no sentido de que sejam observados os procedimentos, abaixo transcritos, preconizados na Resolução CFM nº.1956/2010, de 25/10/2010:

Art. 1º Cabe ao médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado à execução do procedimento.

Art. 2º O médico assistente requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país.

Art. 3º É vedado ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos.

Art. 5º O médico assistente requisitante pode, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, bem como o instrumental disponibilizado, recusá-los e oferecer à operadora ou instituição pública pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, regularizados juntos à Anvisa e que atendam às características previamente especificadas.

Diante do exposto, a partir do dia 01/08/2015, a Postal Saúde acatará as solicitações que estejam em consonância com a Resolução CFM nº.1956/2010, deixando de atender as indicações de fornecedores e/ou empresas que comercializam OPME.



Desta forma, caberá ao médico assistente oferecer, ao menos, a indicação de três marcas de produtos de fabricantes diferentes, conforme consta no parágrafo único, abaixo transcrito, reservando-se à Postal Saúde, caso esta orientação não seja atendida, o direito de buscar no mercado outras marcas que atendam ao procedimento médico ao qual o paciente será submetido.

Parágrafo único. Nesta circunstância, a recusa deve ser documentada e se o motivo for a deficiência ou o defeito material a documentação deve ser encaminhada pelo médico assistente ou pelo diretor técnico da instituição hospitalar diretamente à Anvisa, ou por meio da câmara técnica de implantes da AMB (implantes@amb.org.br), para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
Presidente da POSTAL SAÚDE

Portal da POSTAL SAÚDE: www.postalsaude.com.br

Central de Atendimento 24h: 0800 888 8116

Central de Atendimento para

Deficientes Auditivos: 0800 888 8117